



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 438.627
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 1995
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jequitaiá
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Jequitaiá, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos, no exercício de 1995 (relatório às fl.04 a 13 e documentação instrutiva às fl. 14 a 60).
2. Citados, os gestores responsáveis à época apresentaram a defesa de fl. 182 a 195 e 219 a 231.
3. A Unidade Técnica apresentou relatórios conclusivos às fl. 198 a 203 e 236 a 247.
4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
5. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que infringiram normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
6. Este *Parquet* entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. Constatou-se, ainda, a realização de despesas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época, as quais, em razão de sua natureza, implicam o ressarcimento dos seus valores (fl. 198 a 203).

8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) aplicação de **multa**, com fulcro no art. 95, II e III, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), ao responsável, tendo em vista a violação de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) determinação do **ressarcimento** dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época.

9. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas